

RESOLUÇÃO Nº 016/2014
(Publicada no Diário Oficial de 20/05/2014)

Retificada pela Resolução nº 24/14.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à NÁDIA CORREIA DE ALMEIDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140002940,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à NÁDIA CORREIA DE ALMEIDA, CNPJ nº 10.275.216/0001-13 e IE nº 078.560.322PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de confecções, bolsas, cintos, mochilas, colchonetes, bandeiras e meias (NCM 6115) pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir do momento em que a empresa estiver operando no Regime Normal de Apuração do ICMS.

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 24, de 29/07/14, DOE de 02 e 03/08/14, efeitos a partir de 02/08/14.

Redação original, efeitos até 01/08/14:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de confecções, bolsas, cintos, mochilas, colchonetes e bandeiras, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir do momento em que a empresa estiver operando no Regime Normal de Apuração do ICMS."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2014.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente